



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

**CONTRATO N° 001/2025
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO
A CONEXÃO DE INTERNET**

TERMO DE CONTRATO QUE,
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVO CABRAIS E A PONTOCOM
SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTERNET

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, com sede na Avenida 28 de Dezembro, s/nº inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.967.558/0001-03, neste ato, representada pelo SR ALVARO LUIZ SCHEFFEL, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF nº 324.024.730-53, RG 5016442153 SSP/PC RS, residente na Av. 28 de dezembro, nº 325, centro, no município de Novo Cabrais – RS; designado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PONTOCOM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA/Michele Regina Machado ME, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº. 08.491.129/0001-51, com sede na Rua Botucaraí, nº 787, apto. 101, Centro, Município de Candelária, neste ato representado por Michele Regina Machado, solteira, assistente social, doravante simplesmente designado CONTRATADA, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação de número 02/2024, com sujeição às normas consubstanciadas no §3º do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.333/2021, bem como às cláusulas e condições seguintes:

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebra o presente contrato n.º 01/2025, instruído no Processo de Dispensa de Licitação 02/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares dispostas no §3º do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.333/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO –

A contratação da prestação do Serviço será de um ano, ou seja, de 18 de fevereiro de 2025 a 17 de fevereiro de 2026, ficando possibilitada sua renovação; sendo que sua prorrogação fica sujeita ao que estipula a *Lei nº. 14.333/2021*.

CLÁUSULA SEGUNDA – O fornecimento de conexão da internet será de velocidade 500 **Mbps** de Download e **250 Mbps** de Upload no valor de R\$119,00(cento e dezenove reais) mensais a Câmara de Vereadores de Novo Cabrais.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO FUNDAMENTO LEGAL - O presente contrato decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais, exarada no despacho e encontra amparo legal no no §3º do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.333/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em parcelas mensais e será realizado em até 10 dias após apresentação do documento fiscal conforme legislação tributária, pela contratada e mediante aprovação dos serviços prestados, pela contratante.

Parágrafo – primeiro: A nota fiscal de serviço deverá ser apresentada pela contratada até o último dia útil do mês correspondente ao da prestação do serviço.

Parágrafo – Segundo: A contratante poderá sustar o pagamento do serviço, total ou parcial, no caso de inexecução ou execução defeituosa do serviço.

Parágrafo – terceiro: A contratada deverá apresentar no ato da assinatura do contrato e sempre que solicitado:

- a- Certidão negativa de débitos- CND, junto do INSS,
- b- Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.
- c- Negativas junto a Fazenda Municipal e Estadual.
- d- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- e- Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal.

Parágrafo - quarto - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência da contratante, desde que efetuados os serviços, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data de efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - Considerar-se-ão recebidos os serviços mediante atestado da contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Após a conclusão da prestação do término do contrato o presente contrato terá rescisão automática após o término dos serviços contratados independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE se responsabiliza por fornecer todas as informações necessárias à CONTRATADA, a fim de que esta possa ter condições de realizar perfeitamente o serviço contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se compromete a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA todo o mês a partir de uma data fixada, pelos serviços comprovadamente prestados, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado de sua responsabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento, nos prazos legais, de todos os seus encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em qualquer das esferas: federais estaduais e municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as qualificações e habilitações exigidas na Lei Federal Lei nº. 14.333/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sujeição à fiscalização da CONTRATANTE, durante todo o período da execução dos serviços, a qual poderá restringir comportamentos inadequados, quando prestar serviço nas repartições da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - Cumprir o prazo contratual, salvo motivo justo, previamente comunicado à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à execução dos serviços, objeto deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se compromete a não repassar ou transferir os serviços objeto deste contrato a terceiros, sob pena de responder pelas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - O contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por decisão da contratante, por ato unilateral, nos termos da Lei nº. 14.333/2021. A referida rescisão unilateral dar-se-á com um aviso prévio de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – O não cumprimento parcial ou total do contrato, garantida a defesa prévia, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº. 14.333/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades contratuais serão: advertência, multa, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essas penalidades serão aplicadas a critério da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais e, sempre que aplicadas, serão devidamente fundamentadas e registradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas as penalidades:

- a) Quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

- b) Quando houver atraso injustificado na execução dos serviços por culpa da contratada;
- c) Quando a contratada paralisar injustificadamente a prestação dos serviços;
- d) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais ou de obrigações constantes no contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente;
- e) Quando não corrigir deficiência ou não refizer serviço quando solicitado pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o caso de recusa injustificada da contrata da em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, será aplicada uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições ou especificações estabelecidas. A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério da contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, no caso de atraso ou negligência na prestação do objeto do contrato, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Para qualquer outra infringência contratual, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas de que tratam o PARÁGRAFO SEXTO desta CLÁUSULA não impedirão a rescisão unilateral do contrato pela Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais e a aplicação de outras sanções.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos eventuais valores que a contratada tiver a receber da Câmara Municipal de Novo Cabrais.

PARÁGRAFO NONO - Quando a contratada motivar rescisão contratual, será esta responsável pelo adimplemento das perdas e danos junto à Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois do exame por Comissão especialmente designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Cabrais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01 Câmara de Vereadores,

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVO CABRAIS											
Órgão	Uni. Orçam.	Função	SubFunção	Programa	Proj./Ativ.	Elemento					
01	01	01	033	0100	2002	3	3	90	39	00	00
Código do Recurso:			1500 – Recursos não vinculados de impostos Cód. Despesa: 14								

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS - A Contratada responderá pelos tributos federais, estaduais e municipais que incidirem sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO REGULADORA - A presente contratação reger-se-á pelo estabelecido na Lei nº14.333/2021, na legislação pertinente à matéria, assim como no que respeita à legislação sobre a internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei nº. 14.333/2021 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -. DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul/RS, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Cabrais/RS, 17 de fevereiro de 2025.

ALVARO LUIZ SCHEFFEL
Presidente

PONTO.COM SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

João Alberto Huff Calonti
OAB/RS 106.647
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS
